

§ 3º Após esse período, o sistema informatizado fará o bloqueio da movimentação do animal até a atualização cadastral com a inserção de novos documentos zoossanitários, que deverá ser realizada pelo MVH ou laboratório credenciado.

§ 4º O prazo de validade do uso do passaporte equestre será contado a partir da data da coleta dos exames anexados, respeitando o que ocorrer primeiro.

§ 5º A validade do passaporte equestre deverá compreender todo o período do trânsito animal, da origem ao destino, e do destino à origem.

§ 6º O passaporte equestre poderá ser utilizado para o trânsito intradistrital e, apenas nos casos em que houver regulamentação específica, para trânsito interestadual.

Art. 7º Estarão aptos a solicitar o cadastramento do passaporte equestre e realizar movimentação de animais microchipados os criadores que são proprietários de estabelecimento rural cadastrado no sistema informatizado de Defesa Agropecuária com saldo na exploração de equídeos, e este criadores deverão:

I – Designar, no sistema informatizado ou por preenchimento de formulário próprio, o médico veterinário habilitado para o cadastramento do passaporte equestre de seu animal microchipado.

II – Designar apenas um médico veterinário habilitado por animal microchipado existente no seu cadastro no sistema informatizado.

III – Comunicar imediatamente ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do DF (OESA/DF), em formulário próprio ou outro meio disponibilizado, anexando o boletim de ocorrência, os casos de roubo ou extravio dos equídeos possuidores de passaporte equestre.

IV – Comunicar ao OESA/DF, em formulário próprio ou outro meio disponibilizado, os casos de óbito dos equídeos que possuem passaporte equestre, em até 7 dias após a ocorrência.

V – Manter o cadastro atualizado participando das campanhas sanitárias oficiais de atualização de rebanho pecuário, conforme regulamentação específica.

VI – Manter o status sanitário dos animais e do estabelecimento, atendendo ao preconizado em atos normativos de saúde animal.

VII – Atender as convocações do serviço veterinário oficial.

Parágrafo único - O passaporte equestre cadastrado, ou suas alterações, serão homologados pelo OESA/DF em até 02 dias úteis para a sua efetiva vigência.

Art. 8º Os médicos veterinários devidamente habilitados (MVH) no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Equídea no Distrito Federal poderão se cadastrar para emissão de passaporte equestre, e deverão:

I – Acessar apenas o cadastro dos criadores de equídeos ou propriedades para os quais estiver devidamente designado;

II – Inserir no sistema as documentações e informações pertinentes ao cadastramento do passaporte equestre;

III – Emitir a requisição de exames pelo sistema informatizado ou pela plataforma disponibilizada pelos laboratórios credenciados;

IV – Requisitar a compra de vacina no sistema informatizado de Destão Agropecuária, desde que disponível;

V – Atender as convocações do serviço veterinário oficial.

Art. 9º Os laboratórios credenciados são responsáveis por inserir as informações relativas aos relatórios de resultado de exame dos equídeos microchipados no sistema informatizado de Destão Agropecuária do Distrito Federal, e deverão:

I – Estar devidamente cadastrados no sistema ;

II – Inserir oportunamente os resultados de exames negativos das doenças de controle oficial requeridas no sistema informatizado d, desde que disponível;

III – Atender as convocações do serviço veterinário oficial, por meio do seu responsável legal.

Art. 10. As revendas de vacina são responsáveis por inserir as informações relativas às notas fiscais no sistema informatizado de Defesa Agropecuária do Distrito Federal, e deverão:

I – Estar devidamente cadastrados no sistema informatizado;

II – Inserir oportunamente as notas fiscais relativas à venda de vacinas para equídeos no sistema, desde que disponível.

III – Atender as convocações do serviço veterinário oficial, por meio do seu responsável legal.

Art. 11. Apenas o criador de equídeos poderá realizar, no sistema informatizado, o registro da movimentação dos animais que possuem o passaporte equestre.

I – A movimentação de animais possuidores de passaporte equestre deverá ser registrada no sistema informatizado previamente ao trânsito.

II – Para fins de fiscalização de trânsito, é obrigatório o porte do comprovante de registro da movimentação emitido pelo sistema informatizado e a devida apresentação, em formato digital ou físico, que permita sua verificação de autenticidade.

III – O comprovante de movimentação é único e individualizado para cada equídeo possuidor de passaporte.

IV – Fica dispensado o porte das demais documentações zoossanitárias quando atendidos o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12. A emissão de guia de trânsito animal para equídeo possuidor de passaporte equestre estará sujeita as regras estabelecidas pelo manual de emissão de GTA do Ministério da Agricultura, devendo o responsável:

I – Portar os exames exigidos na regulamentação distrital dentro do prazo de validade de 60 dias.

II – Portar as demais documentações zoossanitárias exigidas para o trânsito animal.

III – Fazer constar a numeração do microchip relacionada ao número do exame no campo destinado ao registro das observações.

Art. 13. O cadastramento de novos passaportes equestres e a movimentação de animais possuidores deste documento serão suspensos quando:

I – O estabelecimento estiver inadimplente em campanhas oficiais de atualização de rebanho instituídas pelo OESA/DF.

II – O estabelecimento estiver interdito durante investigação de doenças de controle oficial.

III – Quando o estabelecimento estiver sob averiguação de informações suspeitas de estarem em desacordo com a realidade ou com cadastro desatualizado.

Art. 14. Os médicos veterinários, criadores de animais, estabelecimentos comerciais e laboratórios credenciados cadastrados no sistema informatizado que descumprirem este regulamento estarão passíveis das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo OESA/DF em atos específicos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE EQUÍDEO PARA PASSAPORTE EQUESTRE

DADOS DO CRIADOR DE EQUÍDEO

Nome: _____

CPF: _____

DADOS DO ESTABELECIMENTO ONDE O EQUÍDEO ESTÁ ALOJADO

Nome do estabelecimento: _____

Código do estabelecimento: _____

DADOS DO EQUÍDEO

Número do Microchip: _____

Nome do animal: _____

Sexo: _____

Espécie: _____

Data de nascimento: _____

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

Declaro que o animal descrito acima não foi apreendido por estar solto em via pública ou em trânsito irregular nos últimos 12 meses.

Declaro que o animal descrito acima não é utilizado em serviços degradantes ou em veículos de tração animal em áreas urbanas.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas para fins de registro de passaporte equestre para o referido animal.

Brasília, de de .

Assinatura

Nome completo

"O requerimento de cadastramento deverá ser inserido no sistema informatizado de Defesa Agropecuária - passaporte equestre."

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de maio de 2025

PROCESSO: 04036-00000645/2024-35. INTERESSADA: Associação dos Idosos do Varjão (CH SHTQ QUADRA 05 CONJUNTO A CHÁCARA 18, Varjão do Torto - Brasília/DF). ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 170734987), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO